

Lei complementar n.º 155
De 02 de abril de 2012.

(Autoria: Mesa Diretora)

Reajusta os Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Valença, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, R E S O L V E:

Art. 1º - Fica reajustado em 6.0% (seis por cento) como reajuste salarial, os vencimentos de todos os servidores da Câmara Municipal de Valença.

Art. 2º - O mesmo percentual de reajuste previsto no art. 1º desta Lei é estendido aos proventos de inatividade, as gratificações, comissionados e assessores a que fazem jus os dependentes dos servidores falecidos, estatutários.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2012.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2012.

Paulo Jorge Cesar
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza
1º SECRETÁRIO

João Carlos Modesto
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei Complementar.
Extraiam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal